

## PARECER

### MUNICÍPIO DE CINFÃES

#### 1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Cinfães tem 17 (dezassete) freguesias situadas no seu território, a saber: Alhões, Bustelo, Cinfães, Espadanedo, Ferreiros de Tendais, Fornelos, Gralheira, Moimenta, Nespereira, Oliveira do Douro, Ramires, Santiago de Piães, São Cristóvão de Nogueira, Souselo, Tarouquela, Tendais e Travanca - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Cinfães é qualificado como município de nível 3, sem lugares urbanos.
- 1.3. No território do Município de Cinfães existem 2 (duas) freguesias com menos de 150 habitantes: Bustelo (115) e Ramires (119).
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012 e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Cinfães, deverá alcançar-se uma redução de 4 (quatro) freguesias.
- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Cinfães deliberou sobre a reorganização administrativa do

---

território das freguesias situadas no seu território - cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.

1.6. De acordo com a referida pronúncia, a assembleia municipal propõe a agregação das freguesias de Alhões, Bustelo, Gralheira e Ramires, a designação de *“União de Freguesias de Alhões, Bustelo, Gralheira e Ramires”* para a freguesia resultante da agregação, sem, porém, indicar a respetiva sede.

1.7. O art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, prevê que, no exercício da respetiva pronúncia, *“a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º”*.

1.8. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) *“elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República”*.

2. Não obstante o referido em 1.4,

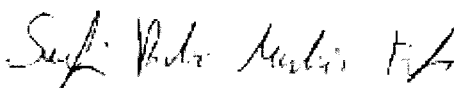
2.1. Da aplicação do disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, decorre que, no território do Município de Cinfães, o número de freguesias a reduzir poderia ser de apenas 3 (três).

- 2.2. A UTRAT entende que é de admitir o recurso tácito à flexibilidade da pronúncia da assembleia municipal, ao abrigo do disposto no art. 7, n.º 1 da Lei n.º 22/2012, na medida em que a mesma propõe a redução de 3 (três) freguesias.
3. Uma vez que (i) foi proposta uma redução global de 3 (três) freguesias; (ii) e da reorganização proposta não resultará a existência de freguesias com menos de 150 habitantes, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Cinfães se apresenta **conforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.
4. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Cinfães seria, assim, o correspondente ao **Anexo III** ao presente parecer.

Lisboa, 31 de outubro de 2012



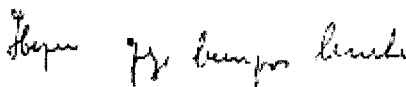
(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)

*Manuel dos Reis Duarte*

(Manuel dos Reis Duarte)

*José Rui Constantino da Silva*

(José Rui Constantino da Silva)

*José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto*

(José Pedro Neto)

*Carlos Alberto Sousa Duarte Neves*

(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)